

# Justiça Eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### CONSULTA N.º 8

O Dr. Pacifico da Luz, consultando si, sendo elle, em commissão, chefe do Posto de Hygiene em Petrolina, e tendo sido eleito para o cargo de Vereador do mesmo municipio, havia incompatibilidade em assumir o cargo effectivo.

JUIZ RELATOR: Des. A. Oliveira Lima.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Pacifico da Luz, tendo sido eleito vereador no municipio de Petrolina, e sendo chefe em commissão do posto de hygiene naquelle municipio, oconsulta sobre si ha alguma incompatibilidade em assumir o exercicio do cargo para que foi eleito, ACCORDAM os Juizes do Tribunal Regional conhecer da consulta e responder, como respondem, que o consulente, poderá assumir o exercicio do cargo de Vereador, não mais podendo, entretanto, desde que sejam empossado, occupar o cargo de chefe do posto de hygiene, e isto pelas seguintes razões: a) porque, conforme prescreve o parag. 2.º do art. 3.º da Cnstituição Federal, o cidadão investido na função de um dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciario) não poderá exercer a de outro; b) porque, si ainda de accordo com o disposto no art. 33 parag. 1.º n. 2 da citada Constituição, desde que seja empossado, nenhum deputado poderá occupar cargo publico de que seja demissivel *ad-nutum*, nenhuma razão ha para se deixar de adptor o mesmo criterio no caso de que trata a presente consulta, de vez que o consulente occupa um cargo do qual é demissivel *ad-nutum* e foi eleito Vereador. Recife, 29 de Setembro de 1936. — (a) José Neves Filho — Presidente. (a) A. Oliveira Lima — Relator.

### ELEIÇÕES MUNICIPAES

#### RECURSO N.º 145

Recorrentes: Dr. Antonio Heraclio do Rêgo, por seu procurador Dr. Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima.

Recorrida: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral com sede em Limoeiro, referente á proclamação do candidato eleito a Prefeito no municipio de Surubim e expedição do respectivo diploma.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Ribeiro.

#### ACCORDAO

Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de proclamação de eleitos, do municipio de Surubim, recorrente, o Dr. Antonio Heraclio do Rêgo, candidato a Prefeito pela legenda — "Partido Social Democratico de Pernambuco" e recorrida a Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral. O recorrente interpôz o seu recurso com fundamento no art. 184 do Novo Codigo Eleitoral, da decisão da Junta Apuradora que proclamou eleito ao cargo de Prefeito daquelle municipio, o cidadão Paulo da Motta Silveira, da legenda "Pela defesa e progresso de Surubim", allegando nas razões desse recurso estarem inquinados de nullidade visível as eleições das 2.ª, 3.ª e 7.ª secções do aludido municipio, pelo vicio constante do art. 160 n. 7 do citado Codigo, pois, tendo votado, como fiscal nas secções: segunda, os eleitores Zacharias Octaviano José, Henrique Intraminense, Francisca Maria de Mello e José Manoel de Arruda; na terceira, José Amelio de Arruda e, na setima, João Basilio de Queiroz, a Junta Apuradora, sob o pretexto de que haviam elles comparecido nas secções em que exerceram a sua função fiscalizadora, posteriormente; instalação das mesas receptoras das alludidas secções, deixou, por esse motivo, de apurar os seus votos. De facto, o procedimento da Junta Apuradora, não apu-

rando os votos daquelles eleitores constitue acto de violencia que se enquadra perfeitamente no disporitorio do art. 160 n. 7 do citado Codigo, pois, não obstante occorrerem ao pleito, exercendo o seu direito eleitoral, tiveram elles esse direito cercado. O Codigo Eleitoral preceitua que, os fiscaes, dada mesmo a hypothese de não pertencerem á secção em que exerçam essa função, votam ali, pouco importando que o seu comparecimento se verifique posteriormente á instalação da mesa receptora a cujos trabalhos assistam. E, desde que os votos por elles depositados na urna de cada uma daquellas secções deixaram de ser objecto de apuração, esse facto enquadra-se bem no dispositivo legal acima citado, annullando a votação, pois, dado o seu pequeno numero em cada uma das alludidas secções, não é mais possivel agora fazer a apuração dos mesmos, o que importaria em quebra do sigillo do voto, que tambem constitue nullidade essencial da votação, prevista no n. 6 do citado preceito legal. E assim sendo: ACCORDAM os Juizes do Tribunal Regional conhecer do recurso e dar-lhe provimento, annullando as eleições das secções 2.ª, 3.ª e 7.ª onde occorreu, na apuração de cada uma dellas o vicio apntado. Recife, 29 de Setembro de 1936. (a) José Neves Filho — Presidente. (a) A. Ribeiro — Relator designado. (a) José Thomaz de Medeiros Correia, vencido. Dava provimento ao recurso, em parte, para mandar apurar os votos dos fiscaes alludidos pelo recorrente e dos eleitores de outras secções, que a Junta especial deixou de apurar sob a allegação de que pertenciam a outras secções do municipio e não trouxeram resalva. Taes votos, tomados em modelo 18, são em numero de 70 (setenta) nas tres secções referidas no accordão, conforme se vê da acta geral da apuração, e desse modo não se pode dar a quebra do sigillo do voto. Si essa apuração ainda pode ser realizada, como está patente, a annullação decretada acarreta maior violencia, a meu vêr e *data venia*, que a resultante do acto da Junta Apuradora, de vez que o numero de votos sacrificados é muito superior.

#### RECURSO N.º 161

Recorrente: Dr. Antonio Heraclio do Rêgo, por seu procurador, Dr. Manoel Pessoa de Luna Filho.

Recorrida: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral com sede em Limoeiro, referente á proclamação de Paulo da Motta Silveira, ao cargo de Prefeito do municipio de Surubim.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Ribeiro.

#### ACCORDAO

Vistos, etc. ACCORDAM os Juizes do Tribunal Regional julgar prejudicado o presente recurso em face da decisão do de n. 145, do mesmo municipio de Surubim, proferida nesta sessão, cujo assumpto envlve a mesma materia do de que se occupa os presentes autos. Recife, 29 de Setembro de 1936. — (a) José Neves Filho — Presidente. (a) A. Ribeiro — Relator designado. (a) José Thomaz de Medeiros Correia, vencido, de accôrdo com os fundamentos do voto no recurso n. 145.

ACTA da 295.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, realizada em 29 de Setembro de 1936. Presidencia do senhor Desembargador José Neves Filho. A's quatorze horas, na sala das sessões da Côte de Appellação, presentes os senhores Juizes effectivos: Desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima; doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes; e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão. Havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte:

Telegramma do Juiz Preparador do Termo de Serrinha, 43.ª Zona, José Bezerra Dantas, solicitando permissão, para gosar férias. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente concedeu as férias pedidas. Com a palavra o Desembargador A. de Oliveira Lima, relatou a consulta n. 8, do doutor Pacifico Luz, consultando si pode exercer as funções de Vereador do municipio de Petrolina, para o qual foi eleito, sendo elle, chefe do Posto de Hygiene, em comissão, no citado municipio, e votou no sentido de que o mesmo pode exercer o cargo electivo, de Vereador, perdendo, porém, o de chefe, em comissão, do Posto de Hygiene no referido municipio. Posto em discussão, o Tribunal, approvou, unanimemente, o voto do Relator e determinou que se respondesse nesse sentido. Com a palavra o Juiz Medeiros Correia, relatou o recurso n. 145, RECORRENTE: Doutor Antonio Heraclio do Rêgo, por seu procurador, doutor Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima, referente à proclamação do candidato eleito ao cargo de Prefeito do municipio de Surubim; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 3.º circulo, em Limoeiro. Falaram os doutores Oswaldo Lima, por parte do recorrente; e Aniceto Ribeiro Varejão, pelo recorrido. Continuando com a palavra o Juiz Medeiros Correia, proseguiu no relatorio e votou dando provimento ao recurso para apurar todas as sobrecartas que a Junta Apuradora deixou de apurar, das secções do municipio de Surubim. Posto em discussão, o Tribunal, resolveu conhecer do recurso e dar-lhe provimento annullando as eleições das 2.ª, 3.ª e 7.ª secções do municipio de Surubim, contra os votos dos Juizes

Luiz Estevão, e, em parte, do Relator Medeiros Correia. O Desembargador Presidente designou o Juiz A. Ribeiro, para lavrar o respectivo accordão. Ainda com a palavra o Juiz Medeiros Correia relatou o recurso n. 161. RECORRENTE: doutor Antonio Heraclio do Rêgo, por seu procurador, doutor Manoel Pereira de Luna Filho, referente à proclamação de Paula da Motta Silveira, ao cargo de Prefeito do municipio de Surubim; RECORRIDA: A Junta Apuradora do 3.º circulo eleitoral, com sede em Limoeiro. Falou pelo recorrente o doutor Oswaldo Lima. Retomando a palavra o Juiz Relator, Medeiros Correia, continuou no seu relatorio e votou pelo provimento do recurso para apurar todas as sobrecartas que a Junta Apuradora deixou de apurar, das secções do municipio de Surubim. Posto em discussão, o Tribunal, resolveu julgar prejudicado o recurso em face da decisão dada ao de n. 145, referente às secções 2.ª, 3.ª e 7.ª do mesmo municipio, contra o voto, em parte, do Juiz Relator Medeiros Correia. Deixou de votar o Juiz Luiz Estevão de Oliveira, por ter-se retirado. O Desembargador Presidente designou o Juiz A. Ribeiro, para lavrar o accordão. Em vista do adeantado da hora, o Desembargador Presidente resolveu adiar o julgamento do recurso n. 146; constante da pauta, e encerrar a sessão, o que foi feito, às 17 horas e 30 minutos. E, para constar, eu Herculano S. S. Pedra, Director, interino, da Secretaria, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vaç assignada pelo Desembargador Presidente. Recife, 5 de Outubro de 1936. — (a) José Neves Filho.

**Comarca do Recife**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Julio Campello Correia do Rêgo Barros, Juiz Municipal da 1.ª Vara Criminal da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber, pelo presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, que perante este juizo, foi denunciado pelo 1.º Dr. Promotor Publico, como incurso nas penas do art. 304 da Consolidação das Leis Penaes, o individuo LUIZ VIEIRA DE CASTRO ou Luiz Alves de Castro, conhecido por "Pé de Ferro"

E como se encontre o mesmo em logar incerto e não sabido, chamo, cito e o hei por citado, para comparecer a esse juizo, afim de se vêr processar e se defender em todos os termos do processo, até o interrogatorio, inclusive, pena de revelia, estando designado o dia 26 de Outubro, p. vindouro, às 15 horas, para ter logar o inicio do summario de culpa, na sala das audiencias criminaes, do Palacio da Justiça, desta cidade.

E para conhecimento de todos, foi passado o presente, que será publicado no "Diário do Estado" e affixado no local do costume. Recife, 26 de Setembro de 1936. Eu, João Revorêdo, 1.º Escrivão do crime e fiz dactylographar e subscrevo.

Julio Campello Correia do Rêgo Barros, Juiz Municipal da 1.ª Vara Criminal

(S. Crime).

**Comarca do Recife**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Julio Campello Correia do Rêgo Barros, Juiz Municipal da 1.ª Vara Criminal da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber, pelo presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, que perante este juizo, foi denunciado pelo dr. 2.º Promotor Publico, em exercicio na 1.ª Promotoria, como incurso nas penas do art. 303, da Consolidação das Leis Penaes, o individuo JOVINIANO FERREIRA DE LEMOS, vulgo "soldado".

E como se encontre o mesmo em logar incerto e não sabido, chamo, cito e o hei por citado, para comparecer a este juizo, afim de se vêr processar e se defender em todos os termos do processo, até o interrogatorio, inclusive, pena de revelia, estando designado o dia 27 de Outubro, p. vindouro, às 13 horas, para ter logar o inicio do summario de culpa, na sala das audiencias criminaes, do Palacio da Justiça, desta cidade.

E para conhecimento de todos, foi passado o presente, que será publicado no "DIÁRIO DO ESTADO" e affixado no local do costume. Recife, 26 de Setembro de 1936. Eu, João Revorêdo, 1.º Escrivão do crime e fiz dactylographar e subscrevo.

Julio Campello Correia do Rêgo Barros, Juiz Municipal da 1.ª Vara Criminal

(S. Crime).

**Comarca do Recife**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Julio Campello Correia do Rêgo Barros, Juiz Municipal da 1.ª Vara Criminal da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber, pelo presente edital de citação, com o prazo de vinte (20) dias, que perante este juizo, foi denunciado pelo Dr. 1.º Promotor Publico, como incurso nas penas do art. 330, paragrapho 2.º, da Consolidação das Leis Penaes, o individuo FRANCISCO DA SILVA COSTA.

E como se encontre o mesmo em logar incerto e não sabido, chamo, cito e o hei por citado, para comparecer a este juizo, afim de se vêr processar e se defender em todos os termos do processo, até o interrogatorio, inclusive, pena de revelia, estando designado o dia 26 de Outubro, p. vindouro, às 11 horas, para ter logar o inicio do summario de culpa, na sala das audiencias criminaes, do Palacio da Justiça, desta cidade.

E para conhecimento de todos, foi passado o presente edital de citação, o qual será publicado no "Diário do Estado" e affixado no local do costume. Recife, 26 de Setembro de 1936. Eu, João Revorêdo, 1.º Escrivão do crime e fiz dactylographar e subscrevo.

Julio Campello Correia do Rêgo Barros, Juiz Municipal da 1.ª Vara Criminal

(S. Crime).

**Comarca de Goyanna**

**TERMO DE IGUARASSU**

Edital de citação com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Manoel José de Carvalho Coimbra, Juiz Municipal do Termo de Iguarassú, Comarca de Goyanna, Estado de Pernambuco, na forma da lei, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que pelo sr. Adjunto do Promotor Publico deste Termo, foi denunciado perante este Juizo, como incurso na sanção penal do art. 331 parag. 1.º, da vigente Consolidação das Leis Penaes o individuo Augusto Alves, vulgo Agostinho. E como o mesmo se ache em logar incerto e não sabido, mandei passar o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, por meio do qual o chamo, cito-o e hei por citado para que, findo o referido prazo, compareça perante este Juizo afim de assistir a todos os termos do seu processo, inclusive interrogatorio e produzir a sua defesa, nos termos da lei, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandei passar o presente que será affixado no logar publico do costume e publicado no Diário do Estado, e juntando-se copias aos respectivos autos.

Dado e passado nesta cidade de Iguarassú, aos 20 dias de Agosto de 1936. Eu, João Baptista Ribeiro d'Albuquerque, escrivão e dactylographar. (a) Manoel José de Carvalho Coimbra. Conforme com o original, dou fé.

Iguarassú, 20 de Agosto de 1936.

O Escrivão,

João Baptista Ribeiro d'Albuquerque.

(S. Crime)

